



PROJETO DE LEI N.º 096/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 035/05, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que, a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei n.º 035/05 de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Após a outorga da autorização, aos interessados terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Autorização, para apresentar, o (s) veículo (s) nas condições previstas nesta lei.

§ 3º -”

“Art. 3º -

§ 1º - A operação do serviço de transporte escolar em qualquer escola sediada no Município de Formosa só poderá ser prestada pelos interessados autorizados pelo Município através da Superintendência Municipal de Trânsito.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Revogado

§ 5º -

§ 6º - Revogado.”

“Art. 4º - Os interessados que desejarem abandonar a prestação do serviço deverão requerer o cancelamento da respectiva autorização, devolvendo-a a Superintendência Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único -”

“Art. 6º - Revogado”

“Art. 9º - Os interessados poderão requerer licença para o afastamento de cada um de seus veículos por tempo determinado, nas seguintes situações:

I-

II-

III-

§ 1º -

§ 2º - Na decorrência do previsto nos incisos I, II e III, deste artigo, ou nos demais casos de impedimento da circulação do veículo, os interessados deverão garantir



PROJETO DE LEI N.º 096/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

e providenciar imediatamente o transporte dos escolares através de veículo de reserva a ser cadastrado conforme previsto no § 2º, do art. 17, deste Regulamento.”

“Art. 12 - Os interessados deverão informar por escrito à Superintendência Municipal de Trânsito. Os horários de embarque e desembarque dos escolares nos estabelecimentos de ensino, mantendo nos veículos relação dos escolares com seus endereços, e, quando solicitados, os respectivos itinerários.

Parágrafo Único – A Superintendência Municipal de Trânsito, poderá determinar alterações de trechos e de itinerários do transporte escolar em função da segurança dos escolares e do tráfego.”

“Art. 15 - É vedado aos interessados:

.....”

“Art. 18 - Cada interessado deverá manter rigoroso controle da relação de condutores, acompanhantes e veículos em condições de informar, quando solicitados pela Superintendência Municipal de Trânsito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do autorizatório, do condutor auxiliar ou do acompanhante que, em determinado momento, prestava serviço no veículo identificado.”

“Art. 19 - Os interessados, através de recursos e critérios próprios, poderão manter em comum, veículo para utilizar como reserva.

Parágrafo único.”

“Art. 20 - Compete aos interessados, efetuar, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive os seus condutores auxiliares e acompanhantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único -”

“Art. 22 - Os interessados terão, obrigatoriamente, seus veículos licenciados no Município de Formosa.”

“Art. 31 - Os interessados, ficam obrigados a comunicar qualquer acidente com o veículo de sua responsabilidade no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data do ocorrido.

Parágrafo Único -”

“Art. 32 - Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Regulamento, para se adequarem às exigências do mesmo.”

“Art. 33 - São deveres dos interessados no que couber, dentre outros previsto neste diploma:

.....”

“Art. 34 - São proibições, além daquelas implícitas ou já citadas, aos interessados no que couber:

.....”



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N.º 096/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Art. 35 - São deveres dos interessados:

.....”

“Art. 38 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos interessados; de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.”

“Art. 42 - Os interessados são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e aos acompanhantes a eles vinculados.”

“Art. 58 -

Parágrafo único. Caso não ocorra a apresentação do certificado de aprovação no prazo estabelecido pela Superintendência Municipal de Trânsito, ficam os interessados, responsáveis pelo pagamento de multa no valor de 06 (seis) UFF.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de 2013.


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

4

PROJETO DE LEI N.º 096/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação e votação por essa ilustre Câmara Municipal dispõe sobre alteração na Lei n.º 035/05, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

A proposta que ora submetemos à análise de Vossa Excelência e demais pares objetiva igualar as condições de concessão das autorizações da concessão do serviço de transporte escolar, a todos os interessados.

Desta forma, pretende-se com essas alterações a igualdade de condições sejam entre pessoas físicas ou jurídicas, para que a concessão das autorizações do serviço de transporte escolar.

Sendo estes os motivos que nos levaram a propor o presente projeto, esperando como de sempre, o auto espírito público de Vossa Excelência e de todos os pares, na aprovação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos préstimos de estima e apreço.


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**